



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 018/2022
DE 31 DE MARÇO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel público com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista constituída com base na Lei nº 5.167/1965, através da Unidade de São José do Ouro, inscrita no CNPJ, sob nº 92.802.784/0185-60, com sede na Avenida Luiz Vanz, nº 736, nesta cidade.

§ 1º A área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se ao LOTE URBANO Nº 02, da Quadra 109, com a área superficial de 850,09 m² (oitocentos e cinquenta metros e nove decímetros quadrados) sem benfeitorias, localizado de frente para na Rua José Mendes, distante 9,00 metros da esquina com a Rua Luiz José Priamo, Bairro das Canções, nesta cidade, no quarteirão formado pelas Ruas José Mendes, Angelo Bagio, Felipe Stanguerlin, Luiz José Priamo e Bortolo Vanz, confrontando ao NORTE: 40,06 metros com a Rua José Mendes; ao SUL: por 41,59 metros com o lote 2ª de Elias Vanz; a LESTE: 20,82 metros com terrenos do Município de São José do Ouro; e a OESTE: POR 20,82 metros com o lote 01 de propriedade da CORSAN, objeto da Matrícula 6.966, Registro 1/6.966, fls. 02 a 03, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município.

§ 2º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas em Termo de Permissão de Uso de Bem Público a ser firmado após promulgação da presente Lei.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente de local para as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água, mediante a construção e instalação de reservatório de captação de água pela CORSAN, visando aumento da capacidade de reservação de água para o abastecimento da cidade de São José do Ouro.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, locação ou de sublocação, transferência por qualquer forma, sem o expreso conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

Art. 4º A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de formalização do respectivo ato, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, atendendo ao interesse das partes.

Parágrafo Único – Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, para a CORSAN dar início da obra, e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da mesma, sem prorrogação, conforme refere o art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 6º Finda ou revogada a permissão de uso, o imóvel retornará ao Município, nas mesmas condições recebidas, sem nenhum dano, sob pena de responder o permissionário por perdas e danos.

Art. 7º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE MARÇO DE 2022

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 018/2022

São José do Ouro, RS, 31 de março de 2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal formalizar permissão de uso de imóvel público com a CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

Considerando que a CORSAN é a entidade que possui a concessão de abastecimento de água, e esta, em tratativas com o Município e no propósito de estabelecimento de mútua colaboração para o implemento da capacidade de reservação de água para abastecimento da cidade de São José do Ouro, e sendo esta ação, de pleno interesse público, posto a responsabilidade do Poder Público Municipal em zelar para que a comunidade seja atendida de forma satisfatória com o abastecimento de água, propõe-se, mediante este Projeto de Lei, a formalização de permissão de uso de imóvel de propriedade do Município.

A permissão de uso refere-se ao LOTE URBANO Nº 02, da Quadra 109, com a área superficial de 850,09 m² (oitocentos e cinquenta metros e nove decímetros quadrados) sem benfeitorias, localizado de frente para na Rua José Mendes, distante 9,00 metros da esquina com a Rua Luiz José Priamo, Bairro das Canções, nesta cidade, objeto da Matrícula 6.966, Registro 1/6.966, fls. 02 a 03, do Lv. 2 - Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município, demonstrado na cópia do levantamento planimétrico anexo ao presente.

O objetivo da permissão de uso daquele imóvel, visa à construção pela CORSAN, de reservatório de captação de água através do qual aumentará a capacidade de reservação de água para o abastecimento da cidade, diante da necessidade de ser equilibrada a capacidade de armazenagem com o atendimento da demanda.

Neste sentido, fica convencionado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, para que a CORSAN dê início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da mesma, sem prorrogação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuída de forma igualitária a todos os cidadãos, cabe ao poder público atuar no sentido de contribuir para que toda a população seja devidamente atendida, objetivo deste projeto de lei.

Desta forma, mediante a aprovação da presente proposição por esta Casa, será formalizado o ato de Permissão de Uso do imóvel com a CORSAN.

Pelas justificativas, solicitamos que este Projeto de Lei seja devidamente aprovado em sua íntegra pela Senhora e Senhores Vereadores, bem como obtenha seus trâmites legais por essa Casa Legislativa em caráter de urgência, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Ver. Paulo Roberto Alves de Matos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”